

## **MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA CONSTRUÇÃO DA PLANILHA DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO**

### **1. MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO**

#### **1.1. SALÁRIO-BASE**

1.1.1. O valor do salário-base para a categoria envolvida na prestação dos serviços licitados foi definido com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) AL000005/2025, especificamente na cláusula 4ª, § 2º, que estabelece o piso normativo para o cargo de Vigilante em R\$ R\$ 1.610,29.

#### **1.2. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

1.2.1. Fica estabelecido que a base de cálculo deste benefício corresponderá a 30% do piso salarial normativo, conforme estipulado na cláusula 3ª, da Convenção Coletiva de Trabalho do Distrito Federal, número AL000005/2025.

#### **1.3. ADICIONAL NOTURNO**

1.3.1. Será aplicado ao posto de Vigilância – Noturno, em regime de 12 x 36 horas, conforme estipulado na cláusula 13ª da Convenção Coletiva de Trabalho AL000005/2025, um adicional noturno correspondente a 25% sobre o piso salarial normativo, acrescido dos adicionais de risco profissional e de produtividade.

##### **Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno**

Adicional Noturno (por hora) =  $(7 \times 7 \times 4,345 \times (\text{Salário Base} + \text{Adicional de Periculosidade} + \text{Produtividade}) \times 25\% / 220 / 2)$

Onde: 7 = horas consideradas noturnas (das 22 às 5 horas);

Onde: 7 = Dias da semana;

Onde: 4,345 = semanas por mês;

Onde: 25% = percentual do adicional;

Onde: 220 h = duzentos e vinte horas trabalhadas no mês;

Onde: 2 = número de vigilantes por posto.

#### 1.4. ADICIONAL POR PRODUTIVIDADE

1.4.1. A todos os vigilantes fica assegurado o adicional de 6% (seis por cento) a incidir sobre o piso salarial normativo, conforme Cláusulas 3ª e 4ª, § 2º, da CCT AL000005/2025.

#### 2. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

##### 2.1. SUBMÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO, UM TERÇO CONSTITUCIONAL

| Item                    | %              | Memória de cálculo                | Fundamento           |
|-------------------------|----------------|-----------------------------------|----------------------|
| 13º Salário             | 8,333%         | $[(1/12) \times 100] = 8,333\%$   | Art. 7º, VIII, CF/88 |
| Um Terço Constitucional | 2,778%         | $[(1/12/3) \times 100] = 2,778\%$ | Art. 7º, XVII, CF/88 |
| <b>Total</b>            | <b>11,111%</b> |                                   |                      |

**Nota:** Sobre Um Terço Constitucional:

*O Supremo Tribunal Federal (STF) declarou a incidência da contribuição previdenciária patronal sobre o terço constitucional de férias. Por meio do plenário virtual, a maioria dos ministros da Corte proveu parcialmente o Recurso Extraordinário (RE) 1072485, com repercussão geral (Tema 985), interposto pela União contra decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF-4) que considerou indevida a incidência da contribuição sobre a parcela.*

**Tese**

*A tese de repercussão geral aprovada foi a seguinte: “É legítima a incidência de contribuição social sobre o valor satisfeito a título de terço constitucional de férias”.*

*EC/AS//CF*

<https://portal.stf.jus.br/noticias>

**IN RFB nº 2.110, de 17 de outubro de 2022:**

*Art. 33. As bases de cálculo das contribuições sociais previdenciárias da empresa e do equiparado são as seguintes:*

*I - o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhes prestam serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção, de acordo coletivo de trabalho ou de sentença normativa; (Lei nº 8.212, de 1991, art. 22, caput, inciso I, e § 2º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 201, caput, inciso I, e § 6º)*

(...)

*§ 6º A remuneração adicional de férias de que trata o inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal integra a base de cálculo, no mês a que ela se referir, mesmo quando pagar antecipadamente na forma da legislação trabalhista. (Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, §§ 4º e 14)*

**2.2. SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS (GPS), FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS) E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES.**

| Item                 | %       | Fundamento                                                                                                                 |
|----------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A – INSS             | 20,000% | Art. 2º, § 3º, da Lei 11.457, de 16 de março de 2007.                                                                      |
| B – Salário Educação | 2,500%  | Art. 3º, Inciso I, Decreto 87.043, de 22 de março de 1982.                                                                 |
| C – SAT              | %       | Cálculo baixo                                                                                                              |
| D – Sesi/SESC        | 1,500%  | Art. 30, Lei 8.036, de 11 de maio de 1990.                                                                                 |
| E – SENAI/SENAC      | 1,000%  | Art. 1º, <i>caput</i> , Decreto-Lei 6.246, de 1944 (SENAI) e art. 4º, <i>caput</i> do Decreto-Lei 8.621, de 1946. (SENAC). |
| F – SEBRAE           | 0,600%  | Art. 8º, Lei 8.029, de 12 de abril de 1990.                                                                                |
| G – INCRA            | 0,200%  | Art. 1º, I, 2 c/c art. 3º, ambos do Decreto-Lei 1.146, de 31 de dezembro de 1970.                                          |
| H – FGTS             | 8,000%  | Art. 15, Lei nº 8.036/90 e Art. 7º, III, CF.                                                                               |

**Seguro de Acidente do Trabalho – SAT ou GIIL-RAT:** (Grau de Risco de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente de Riscos Ambientais de Trabalho) ou RAT X FAP:

**Nota:** A licitante deve preencher o item com o valor de seu RAT x FAP, a ser comprovado no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da DCTFWEB ou outro documento apto a fazê-lo.

**2.3. SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS**

**2.3.1. Vale transporte:** O vale transporte foi baseado no preço da passagem, trajeto residência/TCU e considerou 1 passagem de ida e 1 de volta.

Vale transporte = (2 x 4) x 15 (Considerando 15 dias para a escala 12x36).

2.3.2. **Dedução legal do vale transporte:** O valor da dedução do vale transporte está de acordo com o art. 4º, parágrafo único da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985 (desconto máximo de 6% do salário-base).

2.3.3. **Auxílio-Alimentação:** Para fins de estimativa, o valor do Auxílio-Alimentação foi calculado conforme o estipulado na cláusula 14ª, caput, da Convenção Coletiva de Trabalho AL000005/2025.

2.3.4. **Desconto sobre o Auxílio-Alimentação:** De acordo com a Cláusula 14ª, § 3º, da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) AL000005/2025, as empresas realizarão um desconto de 20% sobre o valor total do benefício de vale-alimentação, representando a contrapartida dos empregados.

2.3.5. As licitantes deverão calcular o Auxílio- Alimentação com base em Convenção Coletiva de Trabalho, ou outra norma coletiva mais benéfica, aplicável à categoria envolvida na contratação e à qual a licitante esteja obrigada.

Auxílio-Alimentação = R\$ 29,50 x 15 (Considerando 15 dias para a escala 12x36)

2.3.6. **Assiduidade:** Conforme a cláusula 18ª da Convenção Coletiva de Trabalho AL000005/2025, o benefício deve ser pago no mês das férias, no valor integral de R\$ 139,30. Para realizar a estimativa mensal do benefício, utilizamos a seguinte metodologia:

Assiduidade = R\$ 139,30 /12 = 11,61 (Considerando 1/12 avos do benefício por mês)

2.3.7. **Prêmio Mensal:** A cotação do benefício foi determinada conforme a cláusula 31ª, § 4º, da Convenção Coletiva de Trabalho AL000005/2025.

### 3. MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

| Item                                                                          | %      | Memória de cálculo                                                               | Fundamento                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------|--------|----------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| A – Aviso prévio indenizado                                                   | 0,498% | $\{[(1+(1/12)+(1/12)+(1/12)/3)]/12\} \times 0,05 = 0,498\%$                      | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. CLT                                                            |
| B – Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado                        | 0,040% | $8\% \times 0,498\% = 0,040\%$                                                   | Súmulas do TST -<br>Súmula TST 305 - FGTS.<br>Incidência sobre o aviso prévio. CLT, art. 487, § 1º |
| C – Multa do FGTS relativa ao Aviso Prévio Indenizado                         | 0,016% | $40\% \times 8\% \times 0,498\% = 0,016\%$                                       | Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990                                                                |
| D – Aviso Prévio Trabalhado                                                   | 1,944% | $\{[(1/30 \times 7)]/12\} = 1,944\%$                                             | Art. 7º, XXI, CF/88, 477, 487 e ss. da CLT                                                         |
| E – Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado. |        | Percentual dos Encargos do submódulo 2.2 X Percentual do Aviso Prévio Trabalhado | Súmulas do TST -<br>Súmula TST 305 - FGTS.                                                         |

| Item                            | %      | Memória de cálculo                                   | Fundamento                   |
|---------------------------------|--------|------------------------------------------------------|------------------------------|
| F – Indenização 40% FGTS (100%) | 3,200% | $(1 \times 0,40 \times 0,08 \times 100\%) = 3,200\%$ | Art. 18, §1º da Lei 8.036/90 |

**Notas:**

**A Base de Cálculo** é o valor da Remuneração.

**Aviso prévio indenizado** - Estimativa de que 5% (cinco por cento) dos empregados serão substituídos durante um ano.

**Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado** - No Aviso Prévio Indenizado não há provisão de encargo previdenciário, mas incide FGTS.

**IN RFB nº 2110, de 2022**

*Das Parcelas Não Integrantes da Base de Cálculo*

Art. 34. Não integram a base de cálculo para fins de incidência das contribuições sociais previdenciárias: (Lei nº 8.212, de 1991, art. 28, § 9º; e Regulamento da Previdência Social, de 1999, art. 214, § 9º)

(...)

XXXII - o aviso prévio indenizado, inclusive para fins da contribuição para o financiamento de aposentadoria especial e benefícios concedidos em razão do grau de incidência de incapacidade laborativa decorrente dos riscos ambientais do trabalho, de seu adicional e das devidas a terceiros, exceto seu reflexo na gratificação natalina; (Nota PGFN/CRJ nº 485/2016, Parecer SEI nº 15.147/2020/ME; e Despacho nº 42/2021/PGFN-ME)

**Aviso prévio trabalhado** - Redução de 7 dias ou de 2h por dia para 100% dos empregados. Percentual relativo a contrato de 12 (doze) meses.

**Indenização 40% FGTS (100%)** – A base de cálculo é o valor da remuneração.

**4. MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE**

**4.1. SUBMÓDULO 4.1 AUSÊNCIAS LEGAIS COM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

| Item                                    | %      | Memória de cálculo                                                             | Fundamento                                                             |
|-----------------------------------------|--------|--------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------|
| A – Custo com cobertura de férias       | 9,954% | $[1 + (1/12) + (1/12) + (1/12/3)] / 12 = 9,954\%$                              | Art. 7º, XVII, CF/88                                                   |
| B – Ausências legais                    | 0,278% | $[(1/30) / 12] = 0,278\%$                                                      | Art. 473 da CLT                                                        |
| C – Licença paternidade                 | 0,011% | $\{[(5/30/12) \times 1,62\% \times 50\%] = 0,011\%$                            | Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, §1º, da ADCT                                 |
| D – Afastamento por licença maternidade | 0,030% | $= \{[(1/12) + (1/12/3)] \times (4/12) \times 1,62\% \times 50\% \} = 0,030\%$ | Impacto do 13º, das férias e 1/3 de férias sobre a licença maternidade |

| Item                            | % | Memória de cálculo                                                              | Fundamento                             |
|---------------------------------|---|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|
| E – Incidência do submódulo 2.2 | - | Percentual do submódulo 2.2 x<br>Percentual da soma das letras do submódulo 4.1 | IN RFB 2.110, de 17 de outubro de 2022 |

**Notas:**

**A Base de Cálculo** é o valor da Remuneração.

**Custo com cobertura de férias** - Infere-se que o folguista terá direito: à remuneração, ao 13º salário, às férias e ao terço constitucional de férias proporcionais. Base de cálculo: valor da remuneração.

**Ausências legais** - Este item, previsto nos arts. 473 e 82 da CLT, é composto por um conjunto de casos em que o funcionário pode faltar por determinadas razões com amparo legal e a contratada deve repor essa mão-de-obra. Estima-se que cada empregado poderá usufruir de 1 (um) dia de licença por ano (Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

**Licença-paternidade** – considerou-se a taxa de natalidade de 1,62% (IBGE 2023) a força de trabalho masculina de 50% e 5 dias de licença por ano. Onde: 5 = nº dias de licença; 30 = nº dias no mês; 12 = nº meses no ano; 1,5% = média trabalhadores que são pais durante o ano ((Acórdão-TCU nº 1.904-P, de 2007). Base de cálculo: valor da remuneração.

**Afastamento por licença-maternidade** = Durante a licença, o salário maternidade e a parcela do décimo terceiro salário é custeado pelo INSS (Art. 59 da IN RFB 2110/2022). Cabe à contratada a provisão relativa às férias (1/12) e adicional de férias (1/12/3). Para o cálculo foi considerada a taxa de natalidade de 1,62% ao ano (IBGE 2023), a força de trabalho feminina de 50% e 120 dias de licença por ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

Incidência do submódulo 2.2 – A base de cálculo é o valor da remuneração.

#### 4.2. SUBMÓDULO 4.2 AUSÊNCIAS LEGAIS SEM INCIDÊNCIA DE ENCARGOS

|                      |        |                                                                    |                                  |
|----------------------|--------|--------------------------------------------------------------------|----------------------------------|
| Auxílio-Doença       | 1,39%  | $\{[(5/30)/12] \times 100\% = 1,39\%$                              | Art. 59 e ss. da Lei nº 8.213/91 |
| Acidente de trabalho | 0,051% | $((15/30)/12) \times (\text{nº CAT/População INSS CAT}) = 0,051\%$ | Art. 19 a 23 da Lei nº 8.213/91  |

**Notas:**

**Auxílio-doença** – Estima-se que o empregado poderá se ausentar por essa razão durante cinco dias no ano. Base de cálculo: valor da remuneração.

**Acidente de trabalho** - Estima-se uma licença de 15 dias por ano para 1,22% dos empregados. Esta taxa foi obtida pela proporção de acidentes de trabalho registrados, 717.911, conforme dados do Anuário Estatístico da Previdência Social – AEPS/2013, em relação a 58.981.000 de trabalhadores que fazem jus a emissão da CAT (trabalhadores com carteira assinada, outros tipos de trabalhadores e domésticas), conforme dados da PNAD 2013. Base de cálculo: valor da remuneração.

#### **4.3. SUBMÓDULO 4.2.2 SUBSTITUTO INTRAJORNADA**

4.3.1. O intervalo intrajornada será de 1 hora, com adicional de 60%, conforme disposto na cláusula 35ª da Convenção Coletiva de Trabalho AL000005/2025.

##### **Metodologia de Cálculo da Intrajornada**

Total da remuneração / 220 h x 1 h x 7 x (4,345 / 2) x 1,6)

Onde: 220 h = duzentos e vinte horas trabalhadas no mês;

Onde: 1 h = tempo que deve ser indenizado;

Onde: 7 = dias da semana;

Onde: 4,345 = semanas por mês;

Onde: 2 = número de empregados de um posto;

Onde: 1,6 = Incidência de 60% sobre o período suprimido e já pago,

#### **5. INSUMOS:**

##### **5.1. Uniformes:**

5.1.1. Será obrigatório o uso de uniforme para os vigilantes desta contratação.

##### **5.2. Manutenção e depreciação de equipamentos:**

5.2.1. Depreciação de Equipamentos: Para o cálculo do insumo Depreciação de Equipamentos, adotou-se vida útil de 5 anos e valor residual de 20%, com base Instrução Normativa RFB n. 1.700/2017.

Assim:

**Depreciação Mensal = [Valor total dos equipamentos x (1 - 0,20)] / (12 x 5).**

5.2.2. O valor mensal relativo à Manutenção de Equipamentos foi adotado um coeficiente de manutenção de 0,028% aplicado sobre o valor de cada item que tenha manutenções periódicas proveniente da seguinte metodologia:

**M = (K x VA/T), onde:**

M = custo de manutenção mensal;

K = 0,50 (conforme Relatório de parâmetros dos equipamentos do SICRO (julho/2022–item 3.16 Tratamento superficial em metais);

VA = Valor de aquisição do equipamento;

T = 6 meses conforme Cláusula 48ª da CCT AL000005/2025.

Assim:

**Manutenção Mensal = Valor total dos equipamentos x 0,028% a.m.**

**Notas:** Para os itens 'Capa para colete balístico' e 'Colete balístico', foi estimado, para fins de depreciação, um item para cada pessoa que ocupa o respectivo posto de serviço.

**Notas:** Para os demais itens, a mensuração da depreciação foi calculada dividindo-se a quantidade estimada de itens pela quantidade de pessoas ocupando os postos correspondentes.

**Notas:** A metodologia discutida nas duas notas anteriores foi fundamentada nos processos 004.219/2025-2 e 033.630/2023-2 que deram origem aos atuais CONTRATO n° 1/2024 SEC-RJ e CONTRATO n° 1/2024 SEC-SP.

## **6. LUCRO E DESPESAS INDIRETAS E TRIBUTAÇÃO SOBRE FATURAMENTO**

### **6.1. Lucro e Despesas Indiretas – LDI:**

6.1.1. Para fins de estimativa da CONTRATANTE, em Lucro e Despesas Indiretas - LDI, foram consideradas as despesas administrativas e operacionais (5%) e a margem de lucro (10%).

**Custo Indireto** = 5% x (a soma dos módulos anteriores)

**Lucro** = 10% x (Custo Indireto + soma dos módulos anteriores)

6.1.2. Lembrando que o Inciso XI do Anexo I da Instrução Normativa Seges/MP n.º 5/2017 dispõe:

*“XI - LUCRO: ganho decorrente da exploração da atividade econômica, calculado mediante incidência percentual sobre o efetivamente executado pela empresa, a exemplo da remuneração, benefícios mensais e diários, encargos sociais e trabalhistas, insumos diversos e custos indiretos.”*

Obs.: Eventuais custos não previstos expressamente na memória de cálculo devem ser cobertos pelo LDI (Lucro e Despesas Indiretas).

### **6.2. Tributação sobre Faturamento**

6.2.1. Os tributos (ISS, COFINS e PIS) foram definidos utilizando o regime de tributação de Lucro PRESUMIDO. A licitante deve elaborar sua proposta e, por conseguinte, sua planilha com base no regime de tributação ao qual estará submetida durante a execução do contrato.

6.2.2. Para o cálculo de cada tributo foi utilizada a seguinte fórmula:

6.2.1. **Valor do tributo** = (Percentual do tributo x (Soma dos módulos + Custos Indiretos + Lucro)) / (1 – a soma dos percentuais dos tributos).